



Processo:	1000054478/2017
Interessado:	ANA PAULA DE OLIVEIRA ZIMMERMANN
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 57/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000054478/2017, referente à denúncia formulada em desfavor da profissional Ana Paula de Oliveira Zimmermann.

Cuida-se de processo de auto de infração n. 1000054478/2017 instaurado em desfavor da Arquiteta e Urbanista Ana Paula de Oliveira Zimmermann por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expos o ambiente “QUARTO DO JOVEM” na mostra “MORAR MAIS POR MENOS – GOIÂNIA/2017” sem ter realizado o registro de responsabilidade técnica pela execução das instalações efêmeras. O processo de fiscalização teve início aos 25 de julho de 2017 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 02 foi enviada à parte, que a recebeu aos 02 de agosto de 2017 – fls. 04. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação da interessada. Assim, foi lavrado o auto de infração de fls. 05 aos 11 de setembro de 2017, tendo a parte sido notificada aos 19 de setembro de 2017. O prazo para apresentação de defesa transcorreu sem manifestação da profissional. Consta despacho do analista fiscal em fls. 8 encaminhando o processo para a Comissão.

CONSIDERANDO que auto lavrado contém uma infração devidamente capitulada, com indicação precisa e correta da penalidade, obediente aos requisitos formais e materiais de validade, notadamente aqueles previstos na Resolução n.º 22 do CAU/BR.

CONSIDERANDO que o processo seguiu seu curso de forma regular, com obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair qualquer espécie de nulidade.

CONSIDERANDO que a parte, mesmo devidamente notificada, como se tem através do aviso de recebimento juntado, não apresentou defesa perante esta Comissão, de modo que o processo será julgado, assim, à revelia.

CONSIDERANDO que o desempenho de qualquer atividade técnica por parte de arquitetos e urbanistas torna obrigatório o registro da responsabilidade técnica, como se nota no artigo 45 da Lei 12378/2010.

CONSIDERANDO que a profissional, segundo consta no relatório de fiscalização de fls. 01, não efetuou o registro da responsabilidade técnica quanto à execução da estrutura efêmera exposta na mostra citada no mesmo relatório. Infringiu, assim, a disposição legal contida no já citado artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as consequências previstas no artigo 50 da mesma Lei.

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.
- 2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade a ser aplicada, tendo em vista que ela se encontra expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, fixa-se a multa em R\$ 269,25 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), valor correspondente a 300% o valor vigente da taxa de RRT.
- 3 – Notifique-se a autuada para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados



do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Deliberação.

4 – Para fins de regularização e pagamento da multa, a parte poderá simplesmente efetuar RRT Extemporâneo para a atividade fiscalizada, dando ciência à área de fiscalização através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

5 – Feito o RRT Extemporâneo nos moldes do item anterior, archive-se o processo com as baixas habituais nos sistemas informatizados do CAU/BR. Findo o prazo recursal sem a realização de RRT e sem a interposição de recurso, encaminhe-se o processo para a Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

MARIA ESTER DE SOUZA

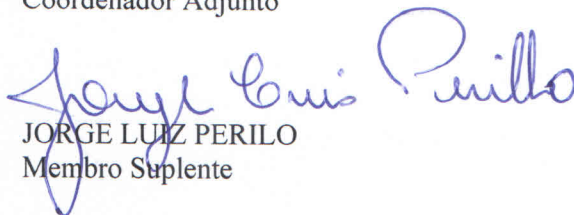
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR

Membro Titular

GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR

Coordenador Adjunto



JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente

ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA

Membro Suplente



TÁSSIA ZANUTTO MENDES

Membro Suplente